

PROTOCOLO N.º 7.512.250-0

PARECER CEE/CEB N.º 238/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INITEDESCADO OCUÉCIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIVADÁVIA VARGAS - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental

- Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2223/09-GS/SEED (fls. 310), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 6 de março de 2009, do Colégio Estadual Rivadávia Vargas — Ensino Fundamental e Médio, Município de Piraí do Sul, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental — Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 217/08 (fls. 14) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 19);
- b) licença sanitária (fls. 26);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 28);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 30);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 110/112);
- f) acervo bibliográfico (fls. 113/173);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 225/233);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógicocurricular (fls. 176/224).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 249) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 250), conforme matrizes curriculares a seguir:



Ensino Fundamental – FASE II

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula	
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272	
ARTES	54	64	
LEM - INGLÉS	160	192	
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64	
MATEMÁTICA	226	272	
CIÉNCIAS NATURAIS	160	192	
HISTÓRIA	160	192	
GEOGRAFIA	160	192	
ENSINO RELIGIOSO	10	12	
TOTAL	1200/1210	1440/1452	
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E			

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Ensino Médio

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440



5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Sônia das Brotas Halat Kilar	Língua Portuguesa	Letras – Português
Maria Cecília Búrigo	Artes	Educação Artística – Artes Plásticas
Andréia Stremel Ferraz	L.E.M Inglês	Letras – Port/Inglês
Silas de Souza Machado	Educação Física	Educação Física
Marici Opalinski Kobner	Matemática	Matemática
Sueli Sayuri Nakamae	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Regina Rodrigues Sclvilzki	História	História
Elaine Wiezbicki	Geografia	Geografia
Adriane Izidoro	Ensino Religioso	História

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Maria Tânia Schimposki	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Port/Inglês
Elenice Aparecida Flugel Oliveira	L.E.M Inglês	Letras – Port/Inglês
Maria Cecília Búrigo	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* Regina Rodrigues Sclvilzki	Filosofia	História
* Joelis Maria Anhaia Weigert	Sociologia	Pedagogia
Josemar Edson da Silva	Educação Física	Educação Física
Andréia Cristina Dias Ribeiro	Matemática	Matemática
Ângela Albini	Química	Química
* Marici Opalinski Kobner	Física	Matemática
Sueli Sayuri Nakamae	Biologia	Ciências – Biologia
Cinara de Souza	História	História
Rosange Biscaia	Geografia	Geografia

^{*} Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Física, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 17/09, do NRE de Ponta Grossa (fls. 275), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 284) e o Parecer n.º 1236/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 307/308), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental — Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Rivadávia Vargas — Ensino Fundamental e Médio, Município de Piraí do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli Presidente da CEB